



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2022 - CONTRATO (Processo Administrativo n.º 013992/2022)

Código de Identificação CidadES: 2022.019E0700001.01.0085.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Colatina/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74**, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço global**. O Pregão Eletrônico será realizado pelo Pregoeiro do Município de Colatina, designado pela **Portaria nº 004/2022**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08/12/2022.

Horário: 09h30.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1 - DO OBJETO.

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras monocromáticas e serviços de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimentos de insumos, exceto papel, necessários para a efetivação das atividades educacionais realizadas nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Colatina/ES, através da Secretaria Municipal Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - As especificações e as condições para contratação dos serviços, objeto desta licitação, são as constantes neste edital e seus anexos.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação ficarão por conta das seguintes Dotações:

2.1.1 - Dotação Orçamentária: 1000021236100152051 - Elemento de despesa: 339039 - Ficha: 270 - FR: 11110000001 - Recurso: MDE - Art. 11, inciso V da Lei 9394/96 c/c Art. 212 da CF/88;

2.1.2 - Dotação Orçamentária: 1000021236500152058 - Elemento de despesa: 339039 - Ficha: 310 - FR: 11110000001 - Recurso: MDE - Art. 11, inciso V da Lei 9394/96 c/c Art. 212 da CF/88.

3 - DO CREDENCIAMENTO.

3.1 - O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 - Poderão participar deste Pregão as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

4.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5 - Empresas que se encontram sob o regime falimentar. As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

4.3.6 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.8 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções, conforme disposto no art. 29 da lei orgânica do município de Colatina/es.

4.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.5 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

4.6 - Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá aceitar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 - **Declaro** para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.6.2 - **Declaro** cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

4.6.3 - **Declaro** para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

4.6.4 - **Declaro** para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

4.6.5 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8 - Em razão da Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o representante legal da empresa participante do pregão eletrônico está ciente e registra sua manifestação livre, informada e inequívoca, pelo qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais, para finalidade determinada e cumprimento da legislação quanto a publicidade e transparência, pelo Município de Colatina, doravante denominado Controlador, para que este tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como, para que realize o



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

5.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.5 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.8 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.9 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

5.10 - O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, perdurará por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

5.10.1 - Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat/e-mail, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

5.11 - As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

5.12 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, cabendo as mesmas prorrogarem a validade de suas propostas.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

6.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.5 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.6 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.7 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.8 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.9 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Sendo respeitado os benefícios de ME/EPP nos casos de processo com ampla concorrência.

6.10 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.11 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.12 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.14 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um) real.

6.15 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.16 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.17 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.18 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

7.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 - Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, ou receber quaisquer outros benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado pelos meios legais, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, caso a empresa tenha extrapolado faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

7.1.3 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.1.5 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006; 29. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8 - DA NEGOCIAÇÃO.

8.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

8.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3 - O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.3.1 - O prazo poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

8.4 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitabilidade e julgamento da proposta.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

9.1 - A licitante melhor classificada, deverá enviar proposta de preço readequada ao último lance, em campo próprio do sistema eletrônico dentro do prazo estipulado durante a sessão pública.

9.2 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.3 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Colatina ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.5 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.7 - Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

9.8 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.9 - Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.10 - A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório e a lei.

9.11 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

9.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

10.1 - De acordo com o disposto no Termo de Referência - anexo I ao presente edital.

11 - DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS.

11.1 - O objeto licitado dispensa a apresentação de amostra.

12 - DA HABILITAÇÃO.

12.1 - A habilitação das licitantes será verificada pelo pregoeiro e equipe de apoio, observando os documentos especificados neste Edital.

12.2 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

12.2.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

12.2.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.2.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.2.4 - Se a licitante se cadastrar como matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante se cadastrar como filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.5 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.2.6 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.

12.3 - RELATIVO A HABILITAÇÃO JURÍDICA.

12.3.1 - Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.2 - Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.3 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

12.3.4 - Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.3.5 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.3.6 - Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

12.3.7 - Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764/1971; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

12.3.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4 - RELATIVO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

- a) Inscrição no **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - **Certidão Conjunta** PGFN e RFB;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** da Sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- f) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

12.4.1 - Caso a licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4.2 - Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

12.4.3 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.3.1 - O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

resultado da fase de habilitação.

12.4.3.2 - A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.4.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.5 - RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

12.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou se for o caso, certidão da instância judicial competente atestando a capacidade econômico-financeira da empresa em recuperação judicial, em vigência.

12.6 - RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

12.6.1 - Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de uma ou mais certidões ou um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.6.1.1 - A certidão ou Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico, e identificação do nome e cargo do signatário.

12.7 - As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação, quando permitido por lei, deverão apresentar documentos que supram tais exigências, como o caso da lei 123/2006 e casos da lei 8.666/93.

12.8 - Realizada a habilitação, será verificado eventual descumprimento das vedações legais, mediante consulta ao: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php> e Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.9 - As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.10 - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

12.11 - O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.12 - Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

12.13 - Os documentos remetidos ao sistema do portal de compras públicas poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.14 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina, av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada.

12.15 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.16 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.17 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.18 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13 - DOS RECURSOS.

13.1 - Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.4 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.5 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.5.1 - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.5.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.6 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista os autos franqueados aos interessados, no setor de licitação, endereço supramencionado, na PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA.

13.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

14.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 - Todos as licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no portal de compras públicas, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1 - O objeto da licitação será adjudicado a licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 - DO PREÇO.

16.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

17.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data subsequente de sua convocação, para assinar o respectivo instrumento contratual, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do respectivo instrumento contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.4 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

17.5 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do decreto 10.024.

18 - DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO.

18.1 - Os critérios de recebimento e aceitação encontram-se previstos no item 07 e o pagamento, no item 09 do Termo de Referência - TR, Anexo I deste edital.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E DA FISCALIZAÇÃO.

19.1. Quanto às obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e a forma de acompanhamento e fiscalização são as estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I deste edital.**

19.2. Quanto a fiscalização, as orientações encontram-se devidamente discriminadas no item 8 do Termo de Referência, Anexo I a este Edital.

20 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

20.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da autorização de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

20.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Município;
- c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

20.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

20.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do MUNICÍPIO, independentemente das demais sanções cabíveis.

20.5. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

20.6. Caso o MUNICÍPIO exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

CONTRATADA, justificando a medida.

20.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

20.8. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do MUNICÍPIO, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

21 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

21.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

21.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

21.3 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

21.5 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

21.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

21.8 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada no sistema, pelo Pregoeiro.

22.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.7 - A autoridade superior compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

22.8 - A anulação do Pregão induz à do contrato.

22.9 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.10 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.11 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.12 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

22.13 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.14 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15 - Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

22.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://painel.colatina.es.gov.br/>.

22.17 - As informações complementares inerentes a este Pregão deverão ser solicitadas anteriormente a data fixada para a abertura da sessão pública, via internet, através do endereço eletrônico licitacoes.colatina@gmail.com, ou através do telefone (27) 3177-7866, em dias úteis, no horário de 07h às 16h.

22.18 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

22.18.1 - Anexo I - Termo de Referência;

22.18.2 - Anexo II - Planilha Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

22.18.3 - Anexo III - Proposta Comercial;

22.18.4 - Anexo IV - Minuta de Contrato.

Colatina/ES, 21 de Novembro de 2022.

Cidimar Andreatta
Secretário Municipal Educação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir as condições que disciplinarão a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras monocromáticas e serviços de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimentos de insumos, exceto papel, necessários para a efetivação das atividades educacionais realizadas nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Colatina/ES, no período de 12 (doze) meses.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

2.1. DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. A Lei Federal nº 8666/93 e a Lei Federal 10.520/2002 estabelecem normas gerais sobre licitações e contratos.

Para essa contratação sugerimos adotar a modalidade Pregão, regida pela Lei Federal 10.520/2002, utilizando o critério de julgamento menor preço global. O julgamento tipo menor preço global, busca a agilidade nos serviços de fiscalização na instalação - efetuada pela empresa contratada - das impressoras que serão instaladas nas escolas da rede municipal, para que nossos alunos e professores possam participar e realizar as atividades escolares sem que sejam interrompidas pela falta de organização, adequação e má instalação dos equipamentos. Além disso uma única empresa prestadora do serviço, dentro do quantitativo total, pode ofertar um preço menor, visando assim o princípio da economicidade.

A execução das atividades de ensino nas escolas exige impressão de documentos com qualidade e no tempo adequado, sendo considerada uma atividade importante para o bom andamento da rotina escolar. Sendo assim, é imprescindível que as unidades de ensino municipais disponham de um serviço de impressão de boa qualidade, sempre disponível, de forma a garantir um modelo eficiente e eficaz, capaz de atender a demanda de impressão das mesmas.

A contratação dos serviços de impressão transfere a terceiros, a responsabilidade pela instalação, movimentação de equipamentos, manutenção corretiva, fornecimento de todos os insumos e consumíveis necessários, exceto papel. As empresas especializadas na prestação deste serviço proporcionam além de estabilidade do mesmo, economia evitando-se investimentos em novos equipamentos, estoques de suprimentos, manutenção dos equipamentos e custo por página impressa muito mais competitivo para a Administração Pública.

A opção pela contratação dessa modalidade de serviço com a atualização tecnológica dos equipamentos (ampliação da capacidade de produção dos mesmos), se deu pelos seguintes benefícios e fatos:

1. Proporcionar a eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de equipamentos.
2. Proporcionar redução de custos com os insumos e consumíveis, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços.

3. Permitir a extinção da contratação de manutenção e assistência técnica de equipamentos, que



passam a ser de responsabilidade do prestador de serviços.

4. Proporcionar a gestão centralizada do serviço de impressão, que em consequência possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomada de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos.
5. Permitir a eliminação da necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitações e distribuição de insumos e consumíveis.
6. Reduzir de forma drástica as interrupções do serviço de impressão, através da implantação e aplicação de nível de serviços prestados.
7. Eliminação da gerência de estoque, das compras e do acondicionamento de insumos e consumíveis.
8. Permitir maior agilidade nas ampliações demandadas ao parque de impressão.
9. Proporcionar uniformização e padronização dos produtos finais de impressão.

Assim como em diversas outras áreas, os equipamentos ultrapassados tendem a ter um custo de produção superior aos equipamentos mais modernos, pela própria competição imposta pela indústria, e incorporam tecnologias que via de regra reduzem seus custos operacionais, sendo este em geral seu atrativo de mercado.

Assim especificamos equipamentos com capacidade de impressão compatível com os trabalhos realizados pelas escolas que compõem a rede municipal de ensino de Colatina, pela comprovada economia que estes equipamentos mais modernos proporcionarão com a queda significativa dos custos unitários dos insumos.

Os quantitativos estimativos previstos nesse Termo de Referência levaram em consideração os seguintes aspectos: A Secretaria Municipal de Educação locou 07 impressoras e instalou em escolas da rede municipal de ensino, o quantitativo de impressões foi observado em um intervalo de 60 (sessenta) dias. Além disso, a equipe pedagógica da secretaria também analisou o quantitativo de impressões diários, bem como analisaram a real necessidade de impressões mensais, chegando a uma média de quantitativo mensal de 30 páginas por aluno.

2.2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

O fluxo das atividades escolares exige a impressão de documentos com qualidade e no tempo adequado, sendo uma atividade importante para o bom andamento do ensino. Nesse sentido, é imprescindível a contratação de empresa que disponham de um serviço de impressão de boa qualidade, sempre disponível, de forma a garantir um modelo eficiente e eficaz, capaz de atender as demandas das escolas da rede municipal de ensino de Colatina/ES.

Importante ressaltar que a contratação dos serviços de impressão transfere a terceiros a responsabilidade pela instalação, movimentação de equipamentos, manutenção corretiva, fornecimento de todos os insumos e consumíveis necessários, exceto papel. Com isso, a prestação deste serviço proporciona além de estabilidade do mesmo e economia evitando-se investimentos em novos equipamentos, estoques de suprimentos, manutenção dos equipamentos e custo por página impressa muito mais competitivo para a Administração Pública

Outro ponto que justifica a realização da contratação é que os serviços prestados proporcionam a gestão centralizada do serviço de impressão, que em consequência possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomada de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos.

Vale ressaltar, que a contratação proporcionará a uniformização e padronização dos produtos finais de impressão. Assim como em diversas outras áreas, os equipamentos ultrapassados tendem a ter um custo de produção superior aos equipamentos mais modernos, pela própria competição imposta pela indústria, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

incorporam tecnologias que via de regra reduzem seus custos operacionais, sendo este em geral seu atrativo de mercado. Assim, especificamos equipamentos com capacidade de impressão compatível com os trabalhos da Administração Pública, pela comprovada economia que estes equipamentos mais modernos proporcionarão com a queda significativa dos custos unitários dos insumos.

Desta maneira, para que os servidores desempenhem seu papel nesta Municipalidade com a qualidade almejada, e possam cumprir as prerrogativas inerentes aos respectivos cargos e funções, é necessário impressões de qualidade. Justifica-se, portanto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras monocromáticas e serviços de impressão, com fornecimentos de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimentos de insumos, exceto papel, em atendimento ao interesse público.

3. DA VIGÊNCIA/DO PRAZO DE ENTREGA.

3.1. DA VIGÊNCIA.

3.1.1. A vigência do contrato dar-se-á por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data subsequente ao da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

3.2. DO PRAZO DE ENTREGA.

3.2.1. O prazo máximo de entrega do objeto será de **ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, após Autorização de Fornecimento, com a respectiva Nota de Empenho, emitida pelo Setor de Compras, autorizando a entrega dos materiais adquiridos nas seguintes localidades:

Unid. Escolar	Endereço
EMEF "Adwalter Ribeiro Soares	Rua Sérgio Bernardina, s/n, Bairro Santa Terezinha
EMEF "Amélio Forechi"	Rua Projetada, s/n, Bairro Santo Antonio
EMEF "Antônio Nicchio"	Rua Bolívar de Abreu, 249, Bairro Lace
EMEF "Bairro Colúmbia"	Av. Costa Rica, s/n, Bairro Wady Miguel Jarjura
EMEF "Belmiro Teixeira Pimenta"	Rua Projetada, s/n, Bairro Bela Vista
EMEF "Benildo Bragatto"	R Julio Moura, s/n, Bairro Ayrton Senna
EMEF "Cleres Martins Moreira"	Praça Antenor Santos, s/n, Bairro São Vicente
EMEF "Coronel Virgínio Calmon"	Rua São Carlos, s/n, Bairro Vila Lenira
EMEF "Dr. Carlos Germano Naumann"	Av. Presidente Kennedy, 584, Bairro Maria Ismênia
EMEF "Dr. Octávio M. de Andrade"	Rua Benjamim Costa, 78, Sagrado Coração de Jesus
EMEF "Dr. Raul Giuberti"	Rua Professora Antonieta, 218, Bairro Maria das Graças
EMEF "Dr. Ubaldo Ramalhete"	Rua Nivaldo Gomes Guimarães, Bairro Santa Mônica
EMEF "Ernesto Corradi"	Rua Principal, s/n, Boapaba
EMEF "Eugênio Meneguelli"	Rua Amália Alvina Jarjura, s/n, Nossa S. Aparecida
EMEF "Ferrúcio Forrechi"	Rodovia do Café, 157, Bairro Carlos G. Naumann
EMEF "Frei Isaías Léggio da Ragusa"	Rua Fioravante Rossi, 1350, Bairro São Brás
EMEF "Godofredo Chaves Baião"	Rua Santo Antonio, 16, Bairro Barbados
EMEF "Graça Aranha"	Rua Principal, Paul de Graça Aranha
EMEF "Humberto Campos"	Rua Humberto de Campos, 342, Bairro Operário
EMEF "João Manoel Meneguelli"	Av. Dulcino Baptista Ximenez, N°01 Ayrton Senna
EMEF "José Fachetti"	Av. Brasil, 1607, Bairro Maria das Graças



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EMEF "Luiz Dalla Bernardina"	Rua Ricardo Zon, s/n, Bairro Bela Vista
EMEF "Maria da Luz Gotti"	Av. Sílvio Ávidos, 2817, Bairro São Silvano
EMEF "Maria Ortiz"	Rua Galdêncio Sousa, 82, Itapina - Colatina
EMEF "Oséas Rangel de Amorim"	Rua Domício Porto, s/n, Bairro Colatina Velha
EMEF "Prof. João Elias Pancoto"	Rodovia do Café - Km 08, Carlos Germano Naumann
EMEF "Professora Luiza Crema"	Rua Ailson Campostrini, nº116, Baunilha
EMEF "Profª. Matilde Guerra Comério"	Rua Castelo Branco, S/N, Bairro Santos Dumont
EMEF "São Marcos"	Rua Joel Feitosa, 413, Bairro Novo Horizonte
CEIM "Carlos Roberto Menegatti"	Rua Jacinto Basseti, 98 - Bairro São Silvano
PEM "Luiz Dalla Bernardina"	Rua São Brás, s/n - Bairro Perpétuo Socorro
PEM "Marcelo Corrêa"	Av. Luiz Dalla Bernardina, 188-Bairro Centro
CEIM "Anjo da Guarda"	Rua Ricardo Zon, s/n - Bairro Bela Vista
CEIM "Irmã Scheila"	Rodovia do Café, Km 07, Bairro Carlos G. Nauman
CEIM "José Baião"	Rua Santo Antônio, s/n - Bairro Barbados
CEIM "Luíza de Marilac"	Praça Anita Costa, Bairro Operário
CEIM "Nossa Senhora Aparecida"	Rua Soldado Leonardo, 1261 - Nossa Sª Aparecida
CEIM "Nossa Senhora da Penha"	Rua N. Sª. Da Penha, s/n - Bairro Honório Fraga
CEIM "Padre José Bertollo"	Rua São Mateus, 375 - Bairro Santa Terezinha
CEIM "Pernalonga"	Travessa Antônio Zago, s/n - Bairro Maria das Graças
CEIM "VILLA TREVISÓ"	Avenida Brasil 1303 - Bairro Maria da Graças
CEIM "Profª. Evanilda P. R Barbosa"	Rua Projetada, s/n - Bairro Bela Vista
CEIM "Profª.Zita Botelho de Almeida"	Av. Tailândia, s/n, Bairro Colúmbia
CEIM "Recanto dos Pássaros"	R: Armando Marino, s/n, Bairro Fioravante Marino
CEIM "Santo Antônio"	Rua Aeroporto, 136 Bairro Santo Antonio
CEIM "São Marcos"	Rua Afonso Cláudio, 331 - Bairro São Marcos
CEIM "Tereza Maria da Silva Gomes"	Av. Pe. Acacio Valetim de Moraes, s/n, Ayrton Senna
CEIM "Vicente de Paulo"	Rua 1º de maio, 85 - Bairro São Vicente
CEIM "Vista da Serra"	Rua Matilde Guerra Comério, s/n, Bairro Vista da Serra
Creche "Municipal Sagrada Família"	Rua Prof. Aloísio, S/N - Bairro Maria Ismênia

3.2.2 A CONTRATADA terá o prazo máximo para início da instalação dos equipamentos de até 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega dos materiais.

3.2.3 A CONTRATADA terá o prazo máximo para finalização da instalação dos equipamentos de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrega dos materiais.

3.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos em estrita conformidade com disposições e especificações exigidas, de acordo com este Termo de Referência, as quantidades e deverão estar acondicionados adequadamente.

3.2.5. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer proporcionalmente ao total de operacionalidade dos subsistemas dentro dos ambientes existentes.

3.2.6. Deverão ser realizados testes de funcionalidade de toda a instalação, e ao final, todo o ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

existente deverá continuar em produção.

3.2.7. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente para efeito de posteriores verificação da conformidade dos mesmos com as especificações descritas neste termo.

3.2.8. O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

3.2.9. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

3.2.10. Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

3.2.11. O servidor ou comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízos para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

3.2.12. O prazo fixado para entrega dos materiais contratados poderá, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e a exclusivo critério do MUNICÍPIO, ser prorrogado, estabelecendo-se que:

3.2.12.1. Caso seja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO em até 03 (três) dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impositivos de seu cumprimento.

3.2.12.2. O pedido de prorrogação, com indicação da justificativa e do novo prazo de entrega deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal (Protocolo Geral), ficando a critério do MUNICÍPIO, acolher ou não o requerimento da CONTRATADA de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-o da decisão proferida.

3.2.12.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os bens requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.

4. DO QUANTITATIVO, DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1 Segue na tabela abaixo o quantitativo de impressões por escola.

Unidade Escolar	Alunos	Cópias/ mês	Cópias/ano
EMEF "Adwalter Ribeiro Soares	327	9.810	117.720
EMEF "Amélio Forechi"	406	12.180	146.160
EMEF "Antônio Nicchio"	488	14.640	175.680
EMEF "Bairro Colúmbia"	524	15.720	188.640
EMEF "Belmiro Teixeira Pimenta"	250	7.500	90.000
EMEF "Benildo Bragatto"	336	10.080	120.960
EMEF "Cleres Martins Moreira"	313	9.390	112.680
EMEF "Coronel Virgínio Calmon"	330	9.900	118.800
EMEF "Dr. Carlos Germano Naumann"	230	6.900	82.800
EMEF "Dr. Octavio Manhães de Andrade"	610	18.300	219.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EMEF "Dr. Raul Giuberti"	315	9.450	113.400
EMEF "Dr. Ubaldo Ramallete"	290	8.700	104.400
EMEF "Ernesto Corradi"	210	6.300	75.600
EMEF "Eugênio Meneguelli"	420	12.600	151.200
EMEF "Ferrúcio Forrechi"	352	10.560	126.720
EMEF "Frei Isaías Léggio da Ragusa"	260	7.800	93.600
EMEF "Godofredo Chaves Baião"	70	2.100	25.200
EMEF "Graça Aranha"	140	4.200	50.400
EMEF "Humberto Campos"	164	4.920	59.040
EMEF "João Manoel Meneguelli"	650	19.500	234.000
EMEF "José Fachetti"	300	9.000	108.000
EMEF "Luiz Dalla Bernardina"	305	9.150	109.800
EMEF "Maria da Luz Gotti"	580	17.400	208.800
EMEF "Maria Ortiz"	167	5.010	60.120
EMEF "Oséas Rangel de Amorim"	220	6.600	79.200
EMEF "Prof. João Elias Pancoto"	340	10.200	122.400
EMEF "Professora Luiza Crema"	275	8.250	99.000
EMEF "Profª. Matilde Guerra Comério"	710	21.300	255.600
EMEF "São Marcos"	420	12.600	151.200
CEIM "Carlos Roberto Menegatti"	320	9.600	115.200
PEM "Luiz Dalla Bernardina"	80	2.400	28.800
PEM "Marcelo Corrêa"	230	6.900	82.800
CEIM "Anjo da Guarda"	90	2.700	32.400
CEIM "Irmã Scheila"	230	6.900	82.800
CEIM "José Baião"	60	1.800	21.600
CEIM "Luíza de Marilac"	190	5.700	68.400
CEIM "Nossa Senhora Aparecida"	340	10.200	122.400
CEIM "Nossa Senhora da Penha"	270	8.100	97.200
CEIM "Padre José Bertollo"	300	9.000	108.000
CEIM "Pernalonga"	140	4.200	50.400
CEIM "VILLA TREVISÓ "Castelo Branco"	215	6.450	77.400
CEIM "Profª. Evanilda P. R Barbosa"	140	4.200	50.400
CEIM "Profª. Zita Botelho de Almeida"	220	6.600	79.200
CEIM "Recanto dos Pássaros"	125	3.750	45.000
CEIM "Santo Antônio"	110	3.300	39.600
CEIM "São Marcos"	115	3.450	41.400
CEIM "Tereza Maria da Silva Gomes"	335	10.050	120.600
CEIM "Vicente de Paulo"	145	4.350	52.200
CEIM "Vista da Serra"	90	2.700	32.400
Creche "Municipal Sagrada Família"	160	4.800	57.600
TOTAL	13.907	417.210	5.006.520



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

4.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar nos equipamentos instalados mecanismo de controle de número de impressões, bem como sistema de trava quando a máquina atingir o quantitativo de impressões previstos para o mês. Caso isso não ocorra, o MUNICÍPIO não se responsabiliza pelo pagamento das impressões excedentes.

4.2. O valor máximo estimado para a presente prestação dos serviços segundo o quadro comparativo de preços simples é de R\$ 0,107 a impressão, totalizando um valor anual de R\$ 534.028,80 (quinhentos e trinta e quatro mil e vinte e oito reais e oitenta centavos), proveniente da média de valores unitários apurados na pesquisa de mercado.

4.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Dotação Orçamentária: 1000021236100152051 - Elemento da Despesa: 339039 - Ficha: 270 - FR: 11110000001 - MDE - Art. 11 Inciso V da Lei 9394/96 c/c Art. 212 da CF/88.

Dotação Orçamentária: 1000021236500152058 - Elemento da Despesa: 339039 - Ficha: 310 - FR: 11110000001 - MDE - Art. 11 Inciso V da Lei 9394/96 c/c Art. 212 da CF/88.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

5.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) A empresa contratada deverá fornecer e instalar todos os equipamentos, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Colatina - SEMED, ficando sob sua responsabilidade as peças, acessórios, componentes necessários para o funcionamento e a execução dos serviços, pelos preços fixos selecionados na licitação pública e registrados em Contrato a ser assinado entre as partes, bem como, substituir qualquer máquina que apresente vício de funcionamento, quando não for possível o conserto *in loco*;
- b) Fornecer todo o material necessário às impressões, reproduções, tais como cilindro, tonner, cartucho de impressão, etc. exceto papel.
- c) Fornecer os equipamentos a SEMED com as características mínimas especificadas neste Termo de Referência, ou com características superiores, em pleno funcionamento;
- d) Ministrando treinamento aos usuários, sem ônus adicional a SEMED, no momento da instalação em cada setor, promovendo avaliações quanto o conhecimento técnico de cada operador.
- e) Informar à SEMED as ocorrências de "mau uso" dos equipamentos reprográficos por parte dos operadores, para que possamos adotar as providências cabíveis quanto a advertência dos mesmos, e, se for o caso promover o devido ressarcimento a CONTRATADA;
- f) Realizar a manutenção corretiva mediante chamado técnico por servidor da SEMED, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas comerciais, contadas do momento em que se verificar o registro da solicitação do serviço. A manutenção corretiva tem por finalidade repor o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição das peças que apresentarem defeitos e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento da copiadora ou a substituição do equipamento provisoriamente ou permanentemente;
- g) Concluir os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva ou corretiva nos equipamentos, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação necessários à realização de tais serviços, sem ônus adicionais, no horário de funcionamento da SEMED;
- h) Em caso de defeito do equipamento, e não podendo ser consertado no local, o deslocamento, o transporte, a desinstalação e a instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser restituído, devidamente consertado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Após este prazo o equipamento deverá ser substituído por outro com as mesmas características ou mais superior, sem ônus adicionais para a SEMED, de modo a garantir a continuidade e a normalidade dos serviços;
- i) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva dos equipamentos, que deverá ser realizada de acordo com a orientação do fabricante, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, para



prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, sem descontinuidade na prestação dos serviços;

j) Quando da necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios a CONTRATADA deverá recolher e destinar para local apropriado os materiais substituídos, de proteção ou embalagens, não sendo admitido que permaneçam nas dependências das unidades escolares;

k) Fornecer os equipamentos, publicações e/ou manuais dos equipamentos, em língua portuguesa, conforme legislação vigente;

l) Elaborar mensalmente Relatório Técnico identificando o tipo do serviço e do equipamento, série, localização, quantidades de cópias ou impressões tiradas no mês, e média de cópias no mês, além das principais falhas dos equipamentos, a quantidade de vezes em que a falha ocorreu e o percentual representado em relação ao período acumulado, além de apresentar gráficos para visualização.

m) Disponibilizar nos equipamentos instalados mecanismo de controle de número de impressões, bem como sistema de trava quando a máquina atingir o quantitativo de impressões previstos para o mês.

n) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa;

o) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificados nas dependências das unidades escolares;

p) Retirar os equipamentos utilizados nos serviços objeto do Contrato, após o término do seu prazo de vigência ou na hipótese de rescisão contratual, sem ônus para o MUNICÍPIO;

q) Indicar um procurador legal da CONTRATADA para representá-la administrativamente, para contato permanente com a SEMED, com vistas a fornecer informações, sempre que necessário, e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, devendo para isso disponibilizar telefone, endereço e número de celular;

r) Promover serviços de alto padrão, uma vez que não serão aceitas cópias esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho copiado, arcando a CONTRATADA com o ônus advindo destas falhas, salvo se for por mau uso do operador;

s) Comunicar o Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos ou a qualidade dos serviços;

t) Responsabilizar-se pela atualização dos softwares propondo ao MUNICÍPIO a substituição dos equipamentos quando considerados obsoletos, por outros de tecnologia mais avançada, nas mesmas condições iniciais de contratação, inclusive preços;

u) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do MUNICÍPIO ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços por seus empregados, indenizando os danos motivados.

v) Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas a alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrente da relação de emprego entre a CONTRATADA e o pessoal alocado no serviço contratado.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO.

6.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, comunicando à CONTRATADA às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

b) Proporcionar todas as facilidades à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes e empregados da CONTRATADA às suas dependências;

c) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados para tal;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

contrato;

e) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

f) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para o perfeito cumprimento do objeto.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Será rejeitado no recebimento, os equipamentos fornecidos com especificações e marcas diferentes das constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.

7.2.1. Constatadas irregularidades no equipamento adquirido, o Município por meio da SEMED, poderá:

I - Se disser respeito à especificação dos materiais, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, cotados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

II - Se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

7.3. O recebimento dos equipamentos, compreenderá, dentre outras, as seguintes verificações:

a). Quantidade entregue;

b). Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

c). Compatibilidade dos equipamentos entregue com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta da CONTRATADA, devendo os equipamentos serem entregues nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços.

7.4. Reserva-se o MUNICÍPIO o direito de não aceitar o equipamento cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

7.5. Poderão ser convidados a colaborar com o responsável pelo recebimento dos produtos, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente com a CONTRATADA, quanto a análise do atendimento das especificações técnicas dos materiais.

7.6 Somente será aceito pelo MUNICÍPIO, as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, caso sejam rejeitadas ficarão disponíveis para retirada pela CONTRATADA, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.7 Todas as despesas de recolhimento e transporte ficaram a cargo da CONTRATADA.

8 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

8.1. A fiscalização de todas as fases do fornecimento será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do MUNICÍPIO, toda e qualquer ação de orientação geral,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

8.1.1. A contratação terá como gestor/fiscal, o servidor **Sr. Bruno Paula da Silva Ferraz**, responsável técnico pelos setores de Manutenção e Reparos e Patrimônio, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente os itens na Sede da Prefeitura Municipal, procedendo com a verificação das especificações e prazos de validade, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO, e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da CONTRATADA, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a mesma, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

8.4. O MUNICÍPIO, por meio do fiscal do contrato comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

8.5. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. O Gestor/Fiscal do Contrato indicará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO.

9.1 O pagamento será realizado após a prestação dos serviços, o Município pagará pelos serviços prestados o valor unitário conforme discriminado na proposta e mediante a apresentação de Nota Fiscal ao Município de Colatina, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

9.2 O pagamento será efetivado após o recebimento definitivo dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

9.3 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo MUNICÍPIO.

9.4 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, serão realizados mensalmente, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, devidamente protocolizada no Protocolo Geral do Município de Colatina

9.5 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

9.6 Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.9 É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

9.10 O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou avaliações promovidas através do Acordo de Nível de Serviço - ANS.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES.

10.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da autorização de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

10.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Município;
- c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

10.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

10.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do MUNICÍPIO, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.5. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

10.6. Caso o MUNICÍPIO exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

10.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

10.8. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do MUNICÍPIO, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. No mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa proponente, comprovando ter o licitante cumprido de forma satisfatória o fornecimento do objeto.

12. GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

12.1. Responsável(is) pela Elaboração: **SAMIRA VALADARES SPERANDIO - Secretária Municipal Adjunta.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO II

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00014585	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS serviço de locação de impressora monocromática mensurado pelo custo de página impressa de 5.006.520 páginas por ano, sendo 417.210 páginas por mês; quantidade mínima de 50 impressoras, podendo chegar por demanda à 75 impressoras para atender todos os setores da secretaria municipal de educação; equipamentos com as seguintes descrições: multifuncional; resolução mínima de impressão 600 dpi, tecnologia de impressão: laser ou led ou similar; que atenda pelo menos até o tamanho do papel 21,6 x 35,6 cm (ofício); memória mínima de 512 mb; duplex automático para impressão e para cópia/digitalização; alimentador automático de documentos; interfaces padrão: ethernet, usb 2.0 mínimo; redução/ampliação 25 - 400% em incrementos de 1%; tamanho do vidro de documentos: que possa atender no mínimo 21,6 x 35,6 cm (ofício); função de digitalizar para: arquivo pdf, imagem, e-mail, ocr, usb, pasta de rede; sistemas operacionais compatíveis - windows®: xp profissional / xp profissional x64 / windows vista®/ windows® 7, 8, 8.1, 10 / windows server® 2003 / 2003 r2 (32/64 bits) / 2008 / 2008 r2 / 2012 / 2012 r2, mac® os x® v10.8.5, 10.9.x, 10.10.x e linux; funções de segurança: active directory, impressão segura, ssl/tls, ipsec; energia elétrica: 120v a 127v; incluindo insumos como: toner, além de manutenção.</p>		UN	3.600.720	0,09	324.064,80
00002	00001	00014585	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS serviço de locação de impressora monocromática mensurado pelo custo de página impressa de 5.006.520 páginas por ano, sendo 417.210 páginas por mês; quantidade mínima de 50 impressoras, podendo chegar por demanda à 75 impressoras para atender todos os setores da secretaria municipal de educação; equipamentos com as seguintes descrições: multifuncional; resolução mínima de impressão 600 dpi, tecnologia de impressão: laser ou led</p>		UN	1.405.800	0,09	126.522,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			ou similar; que atenda pelo menos até o tamanho do papel 21,6 x 35,6 cm (ofício); memória mínima de 512 mb; duplex automático para impressão e para cópia/digitalização; alimentador automático de documentos; interfaces padrão: ethernet, usb 2.0 mínimo; redução/ampliação 25 - 400% em incrementos de 1%; tamanho do vidro de documentos: que possa atender no mínimo 21,6 x 35,6 cm (ofício); função de digitalizar para: arquivo pdf, imagem, e-mail, ocr, usb, pasta de rede; sistemas operacionais compatíveis - windows®: xp professional / xp professional x64 / windows vista®/ windows® 7, 8, 8.1, 10 / windows server® 2003 / 2003 r2 (32/64 bits) / 2008 / 2008 r2 / 2012 / 2012 r2, mac® os x® v10.8.5, 10.9.x, 10.10.x e linux; funções de segurança: active directory, impressão segura, ssl/tls, ipsec; energia elétrica: 120v a 127v; incluindo insumos como: toner, além de manutenção.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO III

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico					Nº ___/2022	
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias					Prazo de Entrega: Conforme TR. (Anexo I)	
CNPJ.:					Insc. Estadual:	
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL: R\$						
TOTAL POR EXTENSO:						
DATA:						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO IV

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

ID CidadES n.º xxxxxxxxxxxxxx

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLATINA E A EMPRESA XXXXXXXX.

O **Município de Colatina/ES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **27.165.729/0001-74**, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF: 493.782.447-34, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, representada pelo Sr. _____, (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista o que consta no **Processo nº 013992/2022**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xxx/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente em **xx/xx/xxxx**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras monocromáticas e serviços de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimentos de insumos, exceto papel, necessários para a efetivação das atividades educacionais realizadas nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Colatina/ES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1 - O contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, **vigora por 12 (doze) meses**, a partir da data subsequente à sua publicação no Diário Oficial dos Município do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 e 65, da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$XXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação ficarão por conta das seguintes Dotações:

4.1.1 - Dotação Orçamentária: 1000021236100152051 - Elemento de despesa: 339039 - Ficha: 270 - FR: 11110000001 - Recurso: MDE - Art. 11, inciso V da Lei 9394/96 c/c Art. 212 da CF/88;

4.1.2 - Dotação Orçamentária: 1000021236500152058 - Elemento de despesa: 339039 - Ficha: 310 - FR: 11110000001 - Recurso: MDE - Art. 11, inciso V da Lei 9394/96 c/c Art. 212 da CF/88.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, item 09, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2 - A partir do décimo terceiro mês, na hipótese legal do ajuste ser prorrogado, os preços poderão ser reajustados, visando garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato, utilizando-se como base o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

7.1. As regras acerca da assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Sr. Bruno Paula da Silva Ferraz conforme disposto no Termo de Referência, item 08, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

itens 05 e 06, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES.

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1 - É eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

COLATINA/ES, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____